

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 7, DE 13 DE MARÇO DE 2019

DISCIPLINA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação da política de gestão de acesso à informação, de acordo com o disposto na Lei Federal 12.527/211, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Legislativo de Louveira conta com meios materiais e virtuais, parciais ou totais, de acesso às informações de interesse público em seu sítio na Internet.

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas estabelecida na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DE SUA DIVULGAÇÃO

Página 1 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - Bairro Guembê - CEP: 13290-000 - Louveira - São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Art. 2º É dever da Câmara Municipal de Louveira, nos temos da Lei Federal nº 12.527/2011, deste Ato e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, por ela produzidas ou custodiadas.

- § 1° Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal de Louveira deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).
- § 2° O sítio de que trata o § 1° deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- III manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- **IV** indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Louveira.
- V possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- VI possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- VII divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- **VIII** adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
- § 3° Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I -na esfera legislativa:

- a) concernente aos Vereadores: dados biográficos, telefones e endereço eletrônico, presença em Plenário e em reunião de Comissões, proposições de sua autoria e votações em Plenário e em Comissões;
- b) conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;
- c) ordem do dia das sessões de Plenário, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;
- d) legislação interna.

II- na esfera administrativa:

a) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefone da Câmara Municipal de Louveira das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

Página 2 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- c) registros das despesas e empenhos;
- d) registros de reembolsos e respectivos documentos comprobatórios das despesas e cotas para o exercício da atividade parlamentar, ressalvadas as hipóteses legais do sigilo;
- e) informações individualizadas e identificadas, bem como agregadas, relativas à remuneração subsídios, vencimentos, gratificações, benefícios, proventos vantagens de Vereadores, servidores efetivos e comissionados.
- f) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras no âmbito desta Casa.
- g) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e aditivos.
- h) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- **Art. 3°** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Legislativo, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:
- I de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso;
- II de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso II do caput é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

- **Art.** 4º O pedido de acesso à informação deverá, preferencialmente, ser realizado junto ao sítio oficial da Câmara Municipal de Louveira, no link Portal da Transparência SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), bem como pessoalmente, junto à recepção da Casa, cabendo ao responsável, determinado em Portaria da Presidência, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.
- **Art. 5º** O Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão E-SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Seção I Do Pedido De Acesso

Página 3 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- **Art. 6°** A Câmara Municipal de Louveira deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.
- § 1º não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do caput deste artigo, a Câmara Municipal de Louveira, em prazo não superior a 15 (quinze), dias deverá:
- I comunicar a data, local e modo para a realização da consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- **§2º** O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- § 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Louveira poderá fornecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
- § 4º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
- § 5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Louveira da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- § 6° O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Louveira, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
- § 7º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115, de 19 de agosto de 1983.
- § 8º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
- § 9º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.
 - Art. 7º O acesso à informação de que trata este Ato não abrange:

I- as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;

II – as sindicâncias enquanto em andamento.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticados por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

Página 4 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- Art. 8º Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão proferida pelo responsável.
- § 1º quando não for autorizado, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos dos art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
- § 2º quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- § 3º a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao Poder Legislativo, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.
- § 4º quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez (10) dias, justificar o fato e indicar as provas que comprovem sua alegação.
- § 5° Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

Seção II Dos Recursos

- Art. 9º No caso de indeferimento de acesso a informações ou omissão quanto às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de dez (10) dias a contar da sua ciência.
- **§1º** O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
- §2º Negado o recurso, caberá ao requerente recorrer, em última instância, ao Presidente da Casa que terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder e, em caso de negativa à solicitação, terá o processo arquivado.

Seção III Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazo de Sigilo

Art. 10 As informações em poder da Câmara Municipal de Louveira, observado o seu teor, podem ser consideradas de caráter sigiloso e serão classificadas como: ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme classificação prevista no caput vigora a partir da data de sua produção e são os seguintes:

Página 5 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; eIII - reservada: 5 (cinco) anos.

- § 2º As informações pessoais, que terão acesso restrito, e, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, conforme dispõe o art. 22 e seguintes deste Ato da Presidência.
- **Art. 11** No âmbito da Câmara Municipal de Louveira são classificados como ultrassecretos os documentos a seguir:
- I oriundos de sessões ou reuniões secretas ou reservadas de comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Louveira.
- II documentos ou dados que possam colocar em risco a garantia de vida ou a integridade física de depoente ou denunciante perante comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Louveira.
- § 1º Os documentos oriundos de sessão ou reunião secreta ou reservada poderão ter seu grau de sigilo mantido, reduzido ou cancelado, no todo ou em parte, por deliberação do respectivo plenário, ao término da sessão ou reunião.
- § 2º Não se dará conhecimento a parlamentar acusado em comissão especial de inquérito sobre autoria do depoimento ou sobre dados ou documentos apresentados pelo depoente que possam identificá-lo, quando este houver recebido da comissão garantias de vida, nos termos constitucionais e legais.
- **Art. 12** No âmbito da Câmara Municipal de Louveira são classificados como secretos os documentos a seguir:
- I plantas baixas, estruturais e de instalações de imóveis da Câmara Municipal de Louveira.
- II detalhamento da arquitetura de Tecnologia de Informação e Comunicação da Casa.
- III detalhamento da localização das câmeras do circuito interno de segurança.
- **IV** informações das sindicâncias internas ou comissões especiais de inquérito em andamento, visando não comprometer atividades de processo de investigação e apuração de fatos administrativos ou políticos.
- **Art. 13** No âmbito da Câmara Municipal de Louveira são classificados como reservados os documentos a seguir:
- I rota de viagem dos vereadores ou servidores da Casa.
- **Art. 14** Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Seção IV

Da Proteção e do Controle das Informações Sigilosas

// Página 6 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - Bairro Guembê - CEP: 13290-000 - Louveira - São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- **Art. 15** É dever da Câmara Municipal de Louveira controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos, assegurando a sua proteção.
- § 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a parlamentares em exercício e a servidores que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
- § 2° Os documentos sigilosos serão guardados, em cofres ou arquivos de segurança, separados dos demais documentos do conjunto em que não tenham sido classificados.
- § 3 ° Os documentos sigilosos não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão da autoridade que lhes tenha atribuído o grau de sigilo.
- § 4° Qualquer reprodução de documento sigiloso estará sujeita ao grau e prazo de sigilo correspondente ao do original.
- **Art. 16** Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais recebidos como sigilosos pela Câmara Municipal de Louveira, observado o grau e prazo de sigilo impostos pela fonte.

Parágrafo único. O órgão da Câmara Municipal de Louveira que receber documento sigiloso de origem externa sem o devido prazo de sigilo, consultará a autoridade competente sobre esse prazo.

Art. 17 As autoridades da Câmara Municipal de Louveira adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinados hierarquicamente conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Louveira, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei n° 12.527, de 2011, deste Ato e das normas regulamentares pertinentes.

Seção IV

Dos Procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação

Art. 18 A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Louveira é de competência:

- I no grau de ultrassecreto e secreto:
- a) do Presidente da Câmara Municipal de Louveira, em sessão;
- b) de comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária.
- II no grau de reservado:

Página 7 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- a) das autoridades referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;
- b) do responsável nomeado pelo Presidente, observado o disposto na Lei n° 12.527, de 2011, e neste Ato.

Art. 19 A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão, materializada em termo específico, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I assunto sobre o qual versa a informação;
- II indicação do dispositivo deste ato que fundamenta a classificação;
- III razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 10;
- IV indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 10; e
- V identificação da autoridade que a classificou;

Parágrafo único. As razões da decisão referida no caput serão mantidas no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

- **Art. 20** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, a qualquer tempo, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.
- § 1º Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.
- **§ 2º** Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.
- **Art. 21** A Câmara Municipal de Louveira publicará, anualmente, em página destinada à veiculação de dados e informações administrativas no sítio oficial na internet, nos termos de Portaria do Presidente:
- I rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III relatório estatístico contendo a quantidade de solicitações de acesso às informações recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção V Das Informações Pessoais

Art. 22 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Página 8 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- § 1º São consideradas informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras:
- I nomes de cônjuge, ou companheiro, e parentes de 2º grau em linha reta, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Louveira;
- II endereço de residência e número de telefone, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Louveira;
- III número de documentos como CPF, identidade, CNH, título de eleitor e outros que caracterizem a identificação individual, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Louveira;
- IV numero identificador de contrato firmado pelo vereador com companhia telefônica e de outros contratos de telecomunicações passíveis de reembolso de despesas pela Câmara Municipal de Louveira;
- V- discriminação de quaisquer descontos facultativos, ou decorrentes de ação judicial, incidentes sobre remuneração, proventos, subsídios, gratificações e vantagens.
- **§2º** As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras:
- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 3° Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 4º O consentimento referido no inciso II do §2º não será exigido quando as informações forem necessárias:
- I- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física, mental ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III ao cumprimento de ordem judicial;
- IV à defesa de direitos humanos; ou
- V à proteção do interesse público e geral preponderante.
- § 5° A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- § 6° Os documentos que comprovem o cometimento de ilícitos poderão, nos termos da lei, ter seu sigilo cancelado.

Página 9 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32, da Lei n° 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto do Estatuto do Funcionário Público de que trata a Lei 1.006/1990, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecido.

Art. 24 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Louveira e deixar de observar o disposto na Lei n° 12.527, de 2011 e neste Ato, estará sujeita às seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa de até 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao vínculo com a Câmara Municipal de Louveira;
- III rescisão do vínculo com a Câmara Municipal de Louveira;
- IV. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas concomitantemente ao inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias.
- § 2º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.
- § 3º A reabilitação referida o inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- **Art. 25** A Câmara Municipal de Louveira responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou erro grosseiro, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Louveira, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Capítulo V

Página 10 de 11



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Todas as Diretorias e Seções da Câmara Municipal de Louveira deverão atender com zelo e presteza às solicitações realizadas pelos responsáveis pelo atendimento ao público, transparência e arquivo da Câmara, no prazo estabelecido no presente Ato, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sobe pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os setores responsáveis pelo atendimento ao público, transparência e arquivo da Câmara deverão trabalhar em regime de cooperação, envidando esforços para a manutenção sempre atualizada das informações e registros constantes dos arquivos gerais, para o que poderão elaborar planos de trabalho conjunto, definir estratégias organizacionais e realizar treinamento e capacitações.

Art. 27 Este Ato fica subordinado à Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Ato serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 28 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de março de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Publicado e Registrado na Secreta lia da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral